

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 08 de Março



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 08 / 03 / 2022  
1º Secretário

Altera a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

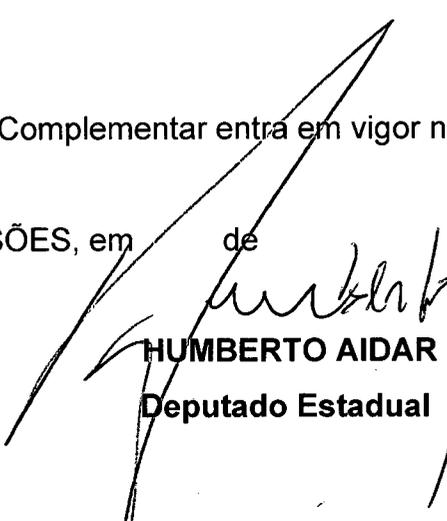
Art. 1º O caput do art. 70 da Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70. Para fins de fixação da data de ingresso no serviço público, de que trata esta seção, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos de provimento efetivo, cargo ou mandato vitalício ou cargo comissionado, no Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações públicas, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público do Estado, na Defensoria Pública do Estado, no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como na União, nos demais Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2022.

  
**HUMBERTO AIDAR**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Encaminho para consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar visando alterar a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO.

Pretende-se alterar a redação do seu art. 70 para permitir que o tempo de serviço em cargo de provimento em comissão seja considerado para fins de fixação da data de ingresso no serviço público. Atualmente, o dispositivo em vigor contempla apenas o tempo de serviço em cargo efetivo ou vitalício.

Registre-se, nesse sentido, que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e com as normas gerais em matéria previdenciária editadas pela União, dentro do contexto da competência concorrente e da autonomia conferida constitucionalmente aos Estados da federação nessa matéria.

Matéria, portanto, justa e oportuna para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.

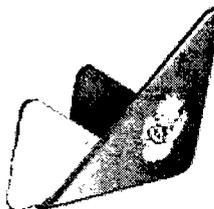
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022000893**

**Data Autuação:** 08/03/2022  
**Projeto :** LC - 01 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Autor:** DEP. HUMBERTO AIDAR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI COMPLEMENTAR  
**Assunto:**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020,  
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
ESTADO DE GOIÁS - RPPS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2022000893



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

DE



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 02 / 03 / 2022  
1º Secretário

Altera a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

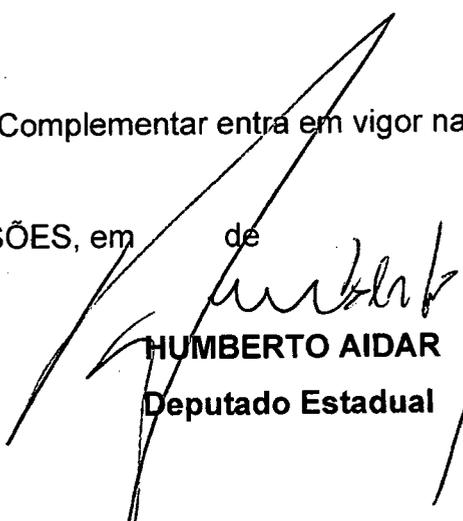
Art. 1º O caput do art. 70 da Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70. Para fins de fixação da data de ingresso no serviço público, de que trata esta seção, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos de provimento efetivo, cargo ou mandato vitalício ou cargo comissionado, no Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações públicas, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário, no Ministério Público do Estado, na Defensoria Pública do Estado, no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas dos Municípios, bem como na União, nos demais Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2022.

  
**HUMBERTO AIDAR**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA



Encaminho para consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar visando alterar a Lei Complementar n. 161, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO.

Pretende-se alterar a redação do seu art. 70 para permitir que o tempo de serviço em cargo de provimento em comissão seja considerado para fins de fixação da data de ingresso no serviço público. Atualmente, o dispositivo em vigor contempla apenas o tempo de serviço em cargo efetivo ou vitalício.

Registre-se, nesse sentido, que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente e com as normas gerais em matéria previdenciária editadas pela União, dentro do contexto da competência concorrente e da autonomia conferida constitucionalmente aos Estados da federação nessa matéria.

Matéria, portanto, justa e oportuna para a qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares.